

## CONTRATO

Contrato nº 041 /2022 – SESEP.  
Processo nº P211053/2022.  
Adesão nº AD 22.003 -SESEP.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, **Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20085526430 SSP- CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral/CE, e a empresa **ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21, com sede na Rua Ministro Antonio Coelho, 429, Centro, São Benedito/CE, CEP 62.370-000, telefone (88) 9.9619-4884, email: [imperialacoes.sb@gmail.com](mailto:imperialacoes.sb@gmail.com), aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. Ana Paula Rodrigues Alves**, brasileira, portadora do RG nº 200202802021-6 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 018.857.973-70, residente e domiciliada em São Benedito/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº AD 22.003 -SESEP da Ata de Registro de Preços nº 069/2022-AMA**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 22007-AMA**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº AD 22.003 -SESEP da Ata de Registro de Preços nº 069/2022-AMA**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 22007-AMA**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de peças de reposição para máquinas roçadeiras e motosserras para atender as necessidades da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 22007-AMA** e na Ata de Registro de Preços assinada pela **CONTRATADA**.

ANA PAULA RODRIGUES ALVES-01885797370  
Assinatura de forma digital por ANA PAULA RODRIGUES ALVES-01885797370  
Código: 2022.06.51  
11/02/2022 09:00

Rua Doutor João do Monte, 535 - Centro - Sobral-CE - CEP: 62010-220 | Tel.: (88) 3611-3357

CNPJ: 07.598.634/0001-37 | CGF: 06.920.258-3 | Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) | E-mail: [sesep@sobral.ce.gov.br](mailto:sesep@sobral.ce.gov.br)

**3.2. Dos ITENS contratados:**

Item da Ata	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário	Valor Total
01	PISTÃO COMPLETO PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira 220 STIHL.	STIHL	30	R\$ 200,31	R\$ 6.009,30
02	CINTO DE SUSTENTAÇÃO PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira FS 220 STIHL.	STIHL	40	R\$ 165,88	R\$ 6.635,20
03	CARBURADOR COMPLETO PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira FS 220 STIHL.	STIHL	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
04	CABEÇOTE PARA ROÇADEIRAS. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira FS 220 STIHL.	STIHL	25	R\$ 128,99	R\$ 3.224,75
05	CABO DE ACELERAÇÃO PARA ROÇADEIRA COM CABO 111CM / CAPA 90CM. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira 220 STIHL.	STIHL	25	R\$ 144,51	R\$ 3.612,75
06	KIT COM CILINDRO, PISTÃO E ANÉIS COMPATÍVEL COM A MOTOSERRA 660 STIHL.	STIHL	10	R\$ 1.197,52	R\$ 11.975,20
07	CORRENTE PARA MOTOSERRA, 36 DENTES - 3/8 1,5MM, COMPRIMENTO DO SABRE: 20 POLEGADAS, NUMERO DE ELOS POR CORRENTE: 72.	STIHL	22	R\$ 172,20	R\$ 3.788,40
08	EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira FS 220 STIHL.	STIHL	25	R\$ 158,31	R\$ 3.957,75
09	TAMBOR DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira FS 220 STIHL.	STIHL	25	R\$ 140,62	R\$ 3.515,50
10	MOLA DE PARTIDA PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira FS 220 STIHL.	STIHL	40	R\$ 47,15	R\$ 1.886,00
11	GUIDÃO PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira STIHL FS 220.	STIHL	25	R\$ 221,51	R\$ 5.537,75
12	ROLAMENTO DO PISTÃO PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira STIHL FS 220.	STIHL	40	R\$ 77,96	R\$ 3.118,40
13	TAMPA DE PARTIDA PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira STIHL FS 220.	STIHL	25	R\$ 37,00	R\$ 925,00
14	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA. <b>Descrição Complementar:</b> Compatível com a roçadeira FS 220 STIHL.	STIHL	25	R\$ 280,32	R\$ 7.008,00
15	SABRE PARA MOTOSERRA. <b>Descrição Complementar:</b> compatível com a motosserra STIHL 63CM 25 42 DTS + 1 ELO, MS 660.	STIHL	09	R\$ 738,99	R\$ 6.650,91
<b>Valor Total: R\$ 76.594,91 (Setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)</b>					

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 76.594,91 (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Conservação e Serviços Públicos e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

ANA PAULA RODRIGUES ALVES:01885797370  
Assinado de forma digital por ANA PAULA RODRIGUES ALVES:01885797370  
Dados: 2022.08.31 13:42:42 -03'00'

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

27.01.04.122.0500.2.455.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

27.01.18.451.0448.2.469.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

27.01.18.451.0448.1.400.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

Fonte de recurso: Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, na Rua Dr. João do Monte, 535, Centro, Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00hrs às 12:00hrs e de 13:00hrs às 17:00hrs, de segunda-feira à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

Assinado de  
forma digital por  
ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:01885797  
370  
Dados:  
2022.08.31  
13:42:54 -03'00'

ANA  
PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:0188  
5797370

**10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

ANA  
PAULA  
RODRIGU  
ES  
ALVES:018  
85797370

Assinado de  
forma digital por  
ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:01885797  
370  
Data:  
2022.08.31  
13:43:07 -03'00'



12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo **Sr. Antônio Júlio de Vasconcelos Farias**, Articulador da Coordenadoria Administrativo-Financeira da SESEP, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria, **Sra. Patricia Madeira de Sousa**, Gerente da Coordenadoria Administrativa-Financeira da SESEP, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

ANA  
PAULA  
RODRIGUES  
S  
ALVES-018  
85797370

Assinado de  
forma digital  
por ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES-0188579  
7370  
Dados:  
2022.08.31  
13:43:20 -03'00'

n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Assinado de forma digital por ANA PAULA RODRIGUES ALVES:01885797370  
Dados: 2022.08.31 13:43:32 -03'00'

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto

ANA  
PAULA  
RODRIGUE  
S  
ALVES:018  
85797370

Assinado de  
forma digital  
por ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:01885797  
370  
Dados:  
2022.08.31  
13:43:45 -03'00'

no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

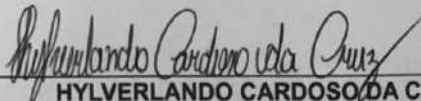
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 31 de AGOSTO de 2022.

  
\_\_\_\_\_

**HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ**  
Secretário Executivo da Conservação e Serviços  
Públicos  
CONTRATANTE

ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:01885797370

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA RODRIGUES  
ALVES:01885797370  
Dados: 2022.08.31 13:43:59  
-03'00'

\_\_\_\_\_

**ALVES & CASTELO BRANCO**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 32.089.904/0001-21  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

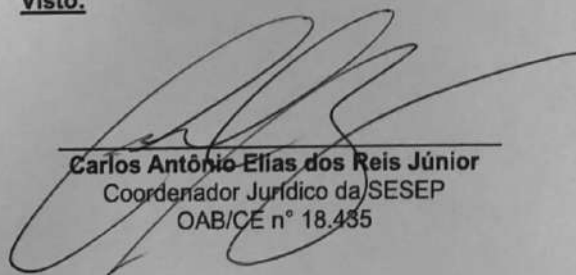
1. ACA

Nome: Ana Carolina Brito de Sousa  
CPF: 070.063.123-29

2. Freyre

Nome: Freyre  
CPF: 068.252.0360

#### Visto:

  
\_\_\_\_\_

**Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior**  
Coordenador Jurídico da SESEP  
OAB/CE nº 18.435



seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000; 0701.10.301.0072.2283.319004001211000000; 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002; 0701.10.302.0072.2316.31900400.1211000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017, Sobral, 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO Joel Carvalho Ponte. - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P213532/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.202/0001-30, representado por seu representante legal, o Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 030/2021 - SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 08/09/2022 e findando no dia 07/11/2022, e de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 10/08/2022 e findando no dia 08/11/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E SISTEMA DE DRENAGEM NO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - PT 1026279-69. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - BRENO LUCETTI SOUSA - representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2022. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

#### SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022 - SESEP - PROCESSO SPU Nº P211053/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. CONTRATADA: ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.089.904/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de peças de reposição para máquinas roçadeiras e motosserras para atender as necessidades da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral - CE. MODALIDADE: Adesão nº AD22003 - SESEP à Ata de Registro de Preços nº 069/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE22007 - AMA, da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 76.594,91 (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 27.01.18.451.0448.1400.33903000.1500000000; 27.01.18.451.0448.2469.33903000.1500000000; 27.01.04.122.0500.2455.33903000.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 31/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Hylverlando Cardoso da Cruz - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Ana Paula Rodrigues Alves. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

#### SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 027/2022-SETRAN - Ao 01º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022,** de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, representada por sua Secretária Executiva Lia Pontes Sousa, e, de outro a EMPRESA RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, neste ato representada por Luiz Carlos Bandeira de Mello, CONSIDERANDO que a hipótese de rescisão amigável prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; CONSIDERANDO o desequilíbrio econômico do contrato nº 027/2022-SETRAN, resultante da disparidade entre a distância média percorrida utilizada para referência do valor de contrato e a distância média percorrida real; CONSIDERANDO que a medida de realinhamento se mostra ineficaz para manutenção do contrato; CONSIDERANDO os fundamentos expostos no parecer jurídico nº 085/COJUR/SETRAN, resolvem, RESCINDIR

AMIGAVELMENTE o contrato nº 027/2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente termo tem como fundamento os preceitos do direito público, bem como art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e como prova de assim haver rescindido o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral-CE, 01 de setembro de 2022. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

#### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO: P154468/2021. NOTIFICANTE:** Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. CONTRATO Nº 005/2022 - SECULT. OBJETO: Contratação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital PE161/21-SCLT, realizada e homologada pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e na proposta da contratada. NOTIFICADA: SANIQ Locação de Banheiros Químicos e Toldos LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.410/0001-04. ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Av. Domingos Olímpio, nº 450, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-00. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL vem, perante Vossa Senhoria, através da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, solicitar que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, digne-se a proceder o que adiante se requer: Consta nos autos do processo administrativo em epígrafe que a empresa ora notificada deixou de prestar o serviço contratado conforme as especificações do contrato, quando solicitado. O fiscal do contrato registrou que, após emissão de ordem de serviço, conforme relatado nos autos do processo administrativo, a empresa contratada compareceu no dia 23 de junho no local determinado e realizou a montagem da estrutura locada. No entanto, no momento da checagem do serviço, foram encontrados vários problemas com a estrutura montada, assim registrados: "madeiras apodrecidas de mofo, todo o material de ferro estava enferrujado, escada não se encaixava no local devido, tornando perigoso o seu uso, o palco estava bem mais alto do que o solicitado, não havia os guarda-corpos laterais e de fundo conforme previsto em contrato, a lona da cobertura do palco estava muito suja, faltaram os extintores de incêndio, não tinha luz de serviço, dentre outros". Tendo em vista tais condições do material e falta de alguns itens, estando assim em desconformidade com o objeto licitado, o fiscal procedeu como disposto na cláusula 10.2.3 do Contrato, não aceitando o objeto. Ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa não atenda ao disposto nesta Notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e valendo-se das cláusulas contratuais firmadas, poderá proceder a imediata rescisão por descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a fim de evitar maiores prejuízos ao erário e ao interesse público. Destarte, sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Registre-se. Notifique-se. Sobral/CE, 01 setembro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**PORTARIA Nº 056/2022 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2007 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, e considerando ainda o processo nº P207313/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, mês da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 15 de junho de 2013 a 14 de junho de 2018, ao servidor FRANCISCO ALTRAN ARAÚJO FREIRES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 37902, lotado no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**ATO DE NOMEAÇÃO 180/2022 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com